



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997**

NÚMERO: 477	COL.: 01	DIA/MÊS: 06/10	ANO – 2017
-------------	----------	----------------	------------

**LEI N.º 233/2017**

Em, 06 de Outubro de 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos do Município de CUITÉ DE MAMANGUAPE para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de CUITÉ DE MAMANGUAPE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de CUITÉ DE MAMANGUAPE, para o período de 2018 a 2021, será executado na forma disposta nos anexos desta Lei e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento Anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I – Modernização das ações administrativas e de valorização dos servidores;
- II – Garantia de crescimento da arrecadação de tributos;
- III – Promover a extensão Rural com promoção da produção vegetal e animal;
- IV – Construção de Habitação Popular;
- V – Melhora no atendimento à criança, ao adolescente e ao idoso;
- VI – Ampliação da rede municipal de ensino;
- VII – Integração dos programas municipais com os dos Governos Federal e Estadual;

Av. Severino Jorge de Sena, 1111 – Centro, Cuité de Mamanguape/PB CEP: 58.289-000

TEL.: xxxxx-xxxx CNPJ: 01.612.341/0001-80

e-mail: [pmcuitemmepb@gmail.com](mailto:pmcuitemmepb@gmail.com)





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997**

NÚMERO: 477	COL.: 01	DIA/MÊS: 06/10	ANO – 2017
-------------	----------	----------------	------------

VIII – Criação de programas para a promoção do desenvolvimento econômico-social do município, objetivando aumentar a oferta de emprego e melhoria de distribuição de rendas;

IX – Promover os serviços essenciais com execução de ações assistenciais e de saúde da População;

X – Assegurar a manutenção dos serviços de infra estrutura urbana de estradas vicinais do município;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover modificações no presente Plano Plurianual no que diz respeito a objetivos, ações e metas, programados para o período de sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Constitucional de CUITÉ DE MAMANGUAPE em 06 de Outubro de 2017.

  
DJAIR MAGNO DANTAS  
-Prefeito Constitucional-